



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
29 DE JULHO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas, a **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de julho de 2025. Em seguida, a **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual, nos itens 18/19 sob relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo, o Senhor Fabricio Moura Moreira, Presidente da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
FDE, terá como defensor o advogado Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, por vídeo conferência via plataforma Teams, enquanto o advogado Marco Aurélio Toscano da Silva dividirá o tempo de defesa para presencialmente, ocupando a Tribuna do Plenário, fazer a sustentação oral em nome da empresa GM Quality Comércio Ltda.

Já nos itens 20/24, o advogado Silvio Ushijima Filho comparece presencialmente à tribuna do Plenário para defender a empresa Odontoprev

Passando para a Seção Municipal, nos itens 73 a 76 de relatoria de Vossa Excelência senhora Presidente, a empresa Ideal Service Construtora Ltda. terá como defensor o advogado Christian de Souza Gonzaga, por vídeo conferência via plataforma Teams.

Por fim, igualmente à distância via plataforma, no item 131 de relatoria do Dr. Sidney, a Prefeitura Municipal de Jarinu será defendida pela advogada Graziela Nóbrega da Silva.

Cumpre, ainda, informar o indeferimento de pedido formulado pelo advogado Luiz Augusto Baggio para defender a empresa Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda. No item 101 de relatoria do Conselheiro Sidney Beraldo, porque já houve sustentação oral na sessão de 29/04 p.p., incidindo no caso a hipótese do § 1º do artigo 109 do nosso Regimento Interno.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Marco Aurélio Toscano da Silva. Ausente S. Sa. os trabalhos, chegando a informação de que não faria a sustentação oral, remanesceu a sustentação remota do Doutor Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, ficando mantida, portanto, a sequência da ordem do dia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em seguida, foi apregoado o Doutor Silvio Ushijima Júnior, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos relativos aos itens 20 a 24, dos quais o CONSELHEIRO Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

20 TC-015859.989.24-6

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Odontoprev S.A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde odontológica, clínica, cirúrgica e especializada – Operadoras Exclusivamente Odontológicas, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, aos usuários do IAMSPE.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05/04/24.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Anderson Bispo Correia (OAB/SP nº 371.054), Ítalo Jorge Bezerra Pinheiro (OAB/CE nº 26.298) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-6.

21 TC-016840.989.24-8

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Dental Uni Cooperativa Odontológica.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde odontológica, clínica, cirúrgica e especializada – Operadoras Exclusivamente Odontológicas, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, aos usuários do IAMSPE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05/04/24.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-6.

22 TC-017510.989.24-7

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Prevident Assistência Odontológica S.A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde odontológica, clínica, cirúrgica e especializada – Operadoras Exclusivamente Odontológicas, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, aos usuários do IAMSPE.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05/04/24.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

23 TC-018857.989.24-8

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratado: Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde odontológica, clínica, cirúrgica e especializada – Operadoras Exclusivamente Odontológicas, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, aos usuários do IAMSPE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05/04/24.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

24 TC-010655.989.24-2

Representante: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Representado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Responsável: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, relacionadas à rescisão do termo de credenciamento e à tramitação do edital de credenciamento.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Anderson Bispo Correia (OAB/SP nº 371.054), Ítalo Jorge Bezerra Pinheiro (OAB/CE nº 26.298) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se pela regularidade da inexigibilidade de licitação e dos credenciamentos em exame, com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
recomendação consignada no aludido voto, bem como pela improcedência da representação.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE**

01 TC-002868.989.23-7

Órgão: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli, Valdair Francisco Muglia (Diretores-Executivos), Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretor) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade com ressalvas do Balanço Geral de 2023 da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal e sem prejuízo das recomendações constantes no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu-se, ademais, pela quitação dos Dirigentes do período, nos termos do artigo 35 da mencionada lei.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do Acórdão ao atual dirigente da FAEPA, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-019461.989.24-6

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Responsável: Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/23.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

03 TC-019532.989.24-1

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Felipe Madio de Oliveira (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 23/08/24.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

04 TC-013389.989.23-7

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Responsáveis: Eduardo Alex Barbin Barbosa, Felipe Madio de Oliveira, Luiz Oberdan Liporoni (Chefes de Gabinete), José Cássio Dantas de Oliveira e Vanessa Ortali Colombo (Diretores Estaduais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

- Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 1º Termo de Prorrogação, de 30/11/2023 (TC-19461.989.24-6), assim como pelo conhecimento do Termo de Rescisão Amigável, de 23/08/2024 (TC-19532.989.24-1), e da Execução Contratual (TC-13389.989.23-7), todos referentes ao Contrato SEDS Nº 82/2022 (TC-12987.989.23-3), com as recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

05 TC-000667.989.25-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Unisys Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição e prestação de serviços de atualização tecnológica e modernização do ambiente Mainframe Unisys Clearpath MCP do Data Center da PRODESP.

Responsáveis: Luiz Cássio Aguiar Becker Filho (Superintendente) e Fernando Hideyo Yokemura (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/24. Garantia Contratual.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Termo de Aditamento nº PRO.01.8122, de 13/12/2024, referente ao Contrato nº PRO.00.8122, de 15/12/2023.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da Garantia Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

06 TC-000749.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Newton da Costa Brandão” – AME Santo André.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Newton da Costa Brandão” – AME Santo André.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento nº 01/2025, decorrente do Contrato de Gestão SPDOC 3402330/2019, firmado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do ABC, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

07 TC-001370.989.25-3

Contratante: Coordenadoria de Serviços da Saúde – CSS – Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis – Secretaria da Saúde.

Contratada: KW Lima Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de recepção.

Responsável: José Luiz Gomes do Amaral (Diretor Técnico do Hospital Heliópolis).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 23/01/25.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral, assinado em 23/01/2025, relativo ao Contrato HH nº 18/2020-NE 703, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde, por intermédio da Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis e a empresa KW Lima Serviços Ltda., que objetivava a prestação de serviços de recepção, pelo valor total inicial de R\$ 7.142.565,00.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

08 TC-017604.989.19-4

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços especializados de natureza continuada envolvendo Manutenção Evolutiva (sob demanda), Apoio Técnico à Solução, Apoio Técnico à Solução Especializado e Adequação do Sistema SAJ ao Sistema Integrado de Gestão de Processos Judiciais (digitais e físicos) de Primeira Instância denominado Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau SAJ/PG.

Responsável: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 000.315/17, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP e a empresa Softplan – Planejamento e Sistemas Ltda.

09 TC-013025.989.22-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Centro Infantil de Investigações Hematológicas "Dr. Domingos Ademar Boldrini".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Tatiane de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF) e Silvia Regina Brandalise (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.951.305,63.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Andréa de Toledo Pierri (OAB/SP nº 115.022) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos recursos repassados pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde ao Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Ademar Boldrini, no exercício de 2021, decorrente do Convênio nº 01279/2020, equivalente ao valor aplicado de R\$ 5.603.142,27, quitando os responsáveis, com recomendações: (i) à entidade para que aprimore seus controles internos e segregação contábil por projetos e; que inclua nos relatórios futuros a comparação entre metas e resultados, bem como realize e documente a pesquisa de satisfação dos usuários, conforme previsto no plano de trabalho; (ii) à Secretaria para que observe rigorosamente os prazos e formatos estabelecidos pelas Instruções desta Corte de Contas.

Informou, outrossim, em relação ao saldo residual de R\$ 390.639,32, que será apurado quando do julgamento da prestação de contas relativa ao exercício de 2022, autuada sob o TC-015549.989.23.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

10 TC-013434.989.22-4

Contratante: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Fundação OSESP.

Entidades Gerenciadas: Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Fundação OSESP, Complexo Cultural Júlio Prestes (Sala São Paulo) e Festival de Inverno de Campos do Jordão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais Substitutos), Christiano Lima Braga (Coordenador Estadual), Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor-Executivo da Fundação OSESP) e Arthur Rosenblat Nestrovski (Diretor da Fundação OSESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$14.323.622,08.

Advogados: Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/07/25.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas de 2021, período de janeiro a março, proveniente do Contrato de Gestão n. 01/2015, celebrado entre a Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo e a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – FOSESP, quitando os responsáveis.

Decidiu-se, ainda, pelo afastamento do Senhor Arthur Rosenblat Nestrovski do rol de responsáveis, pelo fato de atuar como Diretor Artístico.

Consignou, outrossim, que cabe às partes observar com rigor as recomendações acostadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-018321.989.22-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF –
Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro
Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador
da CGOF), Célia Maria Marafioti Netto (Diretora Técnica Estadual) e Norival
Carneiro Rodrigues (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$12.039.330,42.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-4.

12 TC-017430.989.23-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF –
Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro
Adriano (Secretário Executivo Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher
(Coordenadora Substituta Estadual) e Norival Carneiro Rodrigues (Provedor da
Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$5.093.665,05.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e
Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

- Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas dos recursos repassados pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, decorrente do Convênio nº 351/2020, nos exercícios de 2021 e 2022, equivalente aos valores aplicados de R\$ 11.415.551,40 e R\$ 7.284.150,00, respectivamente, quitando os responsáveis.

Recomendou, contudo, à Secretaria da Saúde que fortaleça seus mecanismos próprios de Controle Interno, de modo a atender de forma plena ao disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, especialmente diante da magnitude dos recursos transferidos ao Terceiro Setor e da relevância social das ações apoiadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

13 TC-009189.989.25-4 (ref. TC-021889.989.20-8)

Embargante: Adhemar Dizioli Fernandes – Ex-Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Dejamaro Indústria e Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de touca sanfonada para o enfrentamento da calamidade pública decorrente do coronavírus, no valor de R\$480.000,00.

Responsáveis: Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Eduardo Alex Barbin Barbosa (OAB/SP nº 162.444), Plínio Lucas Fermino (OAB/SP nº 346.552), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

14 TC-010700.989.25-4 (ref. TC-014653.989.21-0 e TC-019466.989.21-7)

Embargante: Adhemar Dizioli Fernandes – Ex-Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Comprehense do Brasil Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção de equipamentos, inclusive troca de peças, em caráter emergencial, para enfrentamento da pandemia de Covid-19, no valor de R\$6.224.308,62; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades na contratação.

Responsável: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/06/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

15 TC-004783.989.20-5

Órgão: Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Jézio Hernani Bomfim Gutierre (Diretor-Presidente) e William de Souza Agostinho (Superintendente).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2020 da Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista (FEU), nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação dos responsáveis, Jézio Hernani Bomfim Gutierre e William de Souza Agostinho, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de contas, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da lei anteriormente citada.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da FEU, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

16 TC-002876.989.23-7

Órgão: Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Fulvio Vittorino (Diretor-Presidente).

Advogada: Aline Filgueira de Sousa Rizzo (OAB/SP nº 212.480).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2023 da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (FIPT), nos termos do artigo 33, III, "b", c.c. § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, sem prejuízo de recomendações à atual gestão, consignadas no aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Alertou, outrossim, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de demonstrativos futuros, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da lei anteriormente citada.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

17 TC-010623.989.20-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Pio XII.

Objeto: Promover o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio (Pró-Santa Casa 2).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente do Conselho Consultivo da Fundação).

Em Julgamento: Convênio de 30/01/20 a 31/12/23. Valor – R\$151.200.000,00.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do convênio.

Em seguida, foi apregoado o Doutor João Vicente Soares Dale Coutinho, advogado, em substituição ao Doutor Marcos Jordão Teixeira do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Amaral Filho, para a sustentação oral dos itens 18 e 19, por videoconferência.
Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais
o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

18 TC-008284.989.22-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: GM Quality Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de acervos bibliográficos (livros didáticos) para estudantes e professores das escolas estaduais com oferta de EJA – Educação de Jovens e Adultos no ano letivo de 2021.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Leandro José Franco Damy (Presidente da FDE).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Kauê Gonçalves Greco (Coordenador em exercício).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 30/12/19. Ordem de Fornecimento de Serviços de 29/12/20. Valor – R\$105.354.482,08.

Advogados: Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Bruna Kar Roscigno Pinto (OAB/SP nº 454.665) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

19 TC-010172.989.22-0

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: GM Quality Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de acervos bibliográficos (livros didáticos) para estudantes e professores das escolas estaduais com oferta de EJA – Educação de Jovens e Adultos no ano letivo de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Leandro José Franco Damy (Presidente da FDE) e Kauê Gonçalves Greco (Coordenador em exercício).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Bruna Kar Roscigno Pinto (OAB/SP nº 454.665) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor João Vicente Soares Dale Coutinho, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Os itens 20 a 24 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

25 TC-018009.989.24-5

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: GFL Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 252 unidades habitacionais e demais serviços, denominado SP-Parque do Carmo "A".

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcellos (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/08/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento de Valor - TAV nº 430/24 e pela consiguiente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

26 TC-005852.989.25-0

Conveniente: Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões" – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio, para implantação e gerenciamento de 40 leitos da UTI Adulto do Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual), Wangles de Vasconcelos Soler (Diretor Técnico Estadual) e Roberto Gonella Junior (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/10/24.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
aditivo em exame, sem prejuízo da recomendação anotada no corpo do voto do
Relator, inserido aos autos.

27 TC-008351/026/19

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Responsáveis: Clodoaldo Pelissioni (Diretor-Presidente do DER) e Laurence
Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da DERSA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2013.

Valor: R\$33.290.239,00.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842)
e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e
Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor
Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação
de contas relativa ao exercício de 2013, dando quitação aos responsáveis no
montante efetivamente aplicado de R\$ 33.290.239,00, ressaltando que não
remanesceu saldo para a aplicação no exercício seguinte.

28 TC-008350/026/19

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Responsáveis: Clodoaldo Pelissioni, Marcos Antonio de Albuquerque
(Diretores-Presidentes do DER), Evandro Binacarelli (Gestor do Convênio) e
Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da DERSA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2014.

Valor: R\$16.650.310,60.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2014, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 16.650.310,60, ressaltando que não remanesceu saldo para a aplicação no exercício seguinte.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-007849.989.25-6 (ref. TC-017508.989.22-5 e TC-018092.989.22-7)

Embargante: Thiago Martins Milhim – Ex-Secretário Estadual.

Assunto: Contratos entre a Secretaria de Esportes e MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI – ME, objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito dos conjuntos desportivos "Baby Barioni" e "Constâncio Vaz Guimarães".

Responsável: Franz Felipe da Luz (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares os termos de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Rosineia Angela Maza Comissário (OAB/SP nº 224.468), Leopoldo Loadyr da Silva Junior (OAB/MT nº 6.757) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

30 TC-007852.989.25-0 (ref. TC-017508.989.22-5 e TC-018092.989.22-7)

Embargante: Franz Felipe da Luz – Ex-Chefe de Gabinete da Secretaria de Esportes.

Assunto: Contratos entre a Secretaria de Esportes e MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI – ME, objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito dos conjuntos desportivos "Baby Barioni" e "Constâncio Vaz Guimarães".

Responsável: Franz Felipe da Luz (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares os termos de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Rosineia Angela Maza Comissário (OAB/SP nº 224.468), Leopoldo Loadyr da Silva Junior (OAB/MT nº 6.757) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim de anular o v. acórdão embargado, no ponto que se refere ao julgamento dos termos de recebimento definitivos abrigados nos TCs 018092.989.22 e 017508.989.22, mantida intacta, porém, a decisão de irregularidade das execuções contratuais tratadas nos TCs 015243.989.18 e 015244.989.18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO
POLIZELI**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-008722.989.24-1

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Lógica Segurança e Vigilância EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 13/03/24.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

32 TC-008549.989.19-2

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Lógica Segurança e Vigilância EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Responsáveis: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente), Paulo Sérgio Profeta, Ubiratan Pereira da Silva, Kelli da Silva Gomes (Diretores), Nivaldo da Silva Martello e Carla Guerreiro (Responsáveis pela Divisão de Contratos e Convênios).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da execução contratual e do termo de encerramento do contrato em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

33 TC-009267.989.24-2

Contratante: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC – Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contratada: Cast Informática S/A.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento técnico de informática, monitoração, gerenciamento operacional e técnico e governança de TI.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Mauricio Barutti de Oliveira (Coordenador Estadual).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Eudes Argeo Cherighim (Diretor Estadual).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14/03/24. Valor – R\$88.297.200,00.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 46/2023, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, e do decorrente contrato.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

34 TC-018297.989.24-6

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS (sucieda pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU).

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial e dos sistemas climatizadores, com fornecimento de peças.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 19/08/24.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Otávio Gianini Fachin (OAB/SP nº 180.883) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo em exame.

Determinou, por fim, seja publicado e, quando oportuno, sejam os autos arquivados.

35 TC-010399.989.24-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS no Hospital Universitário São Francisco, na cidade de Bragança Paulista, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio, material de consumo e prestação de serviços.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/03/24.

Advogados: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzebio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da matéria em exame e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

36 TC-010473.989.24-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Espírita Vicente de Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio – material de consumo, serviços de terceiros e pagamento de pessoal.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Célia Luzia Honorato Cavalheri (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/24.

Advogados: Luiz Henrique Domingheti Biondo (OAB/SP nº 389.975), João Batista Tessarini (OAB/SP nº 141.066) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo em análise, bem como pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

37 TC-016931.989.22-2

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional (atualmente Secretaria de Governo e Relações Institucionais).

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Executivo Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e José Auricchio Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 13/05/22. Valor – R\$26.024.567,45.

Advogados: Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do convênio firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e o Município de São Caetano do Sul, relevando-se a falha relacionada às metas físicas, por entender que estavam presentes, em sua substância, as exigências do artigo 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendou, outrossim, que, nas futuras celebrações de convênios, as convenientes observem rigorosamente a necessidade de apresentação de plano de trabalho consolidado, contendo todas as informações exigidas pela legislação de forma clara e detalhada, especialmente no que se refere às metas físicas quantificáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-024120.989.21-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osorio (CEO do CEJAM), Renee Marie Vilin Denunci (Diretora do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/21.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

39 TC-024121.989.21-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osorio (CEO do CEJAM), Renee Marie Vilin Denunci (Diretora do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/07/21.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

40 TC-024125.989.21-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osorio (CEO do CEJAM), Renee Marie Vilin Denunci (Diretora do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/09/21.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

41 TC-024128.989.21-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osorio (CEO do CEJAM), Renee Marie Vilin Denunci (Diretora do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/21.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

42 TC-001597.989.22-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osorio (CEO do CEJAM), Renee Marie Vilin Denunci (Diretora do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/11/21.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

43 TC-001786.989.22-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Renee Marie Vilin Denunci, João Francisco Romano (Diretores do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/21.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos termos aditivos em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas, sem embargo das recomendações exaradas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

44 TC-001414.989.24-4

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Responsáveis: Marcos Galvão Whitaker de Assumpção (Secretário Executivo Estadual) e Clayton Rosa Carneiro (Superintendente da CEF).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$89.269.031,66.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Emanuel Zinsly Sampaio Camargo (OAB/SP nº 234.280), Deraldo Dias Marangoni (OAB/SP nº 347.476), Denise Guirado Abolis (OAB/SP nº 241.179) e Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em análise, com quitação dos responsáveis, sem embargo de recomendação.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 86.680.255,66, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

45 TC-007845.989.24-3

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Apiaí – Secretaria da Educação.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Apiaí, Barra do Chapéu, Guapiara, Iporanga, Itaoca, Ribeira e Ribeirão Branco.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Renilda Peres Lima (Secretária Executiva Estadual), Ana Paula Dorini Santo, Giovana Aparecida Santini Casagrande, Maria Gonçalves da Luz Souza (Dirigentes Regionais de Ensino), Josemar da Silva Oliveira (Dirigente Regional de Ensino Substituto), Sérgio Victor Borges Barbosa, Ivanil Norberto Pereira Nolasco, José Matheus Rodolfo de Freitas, Alessandro Mendes Rodrigues, Eziquiel Batista Fortes, Antonio Carlos Trannin, Mauro José Teixeira e Ari do Carmo Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$21.532.825,86.

Advogados: Jorge Fernando Kuhn (OAB/GO nº 58.003) e Matheus Rafael Amaral de Souza (OAB/SP nº 473.541) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das prestações de contas apresentadas, quitando, assim, os responsáveis.

Exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

46 TC-016138.989.24-9

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Adolfo, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Amparo, Aparecida, Apiaí, Araçoiaba da Serra, Atibaia, Avaré, Bananal, Barbosa, Barra Bonita, Barra do Turvo, Barretos, Batatais, Bocaina, Bofete, Brotas, Cabreuva, Caconde, Campos do Jordão, Cesário Lange, Cunha, Dois Córregos, Eldorado, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Guararema, Guaratinguetá, Guarujá, Holambra, Iacanga, Ibirá, Ibitinga, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Itanhaém, Itaóca, Itapira, Itapura, Itararé, Itirapina, Jacupiranga, Itu, Joanópolis, Juquiá, Juquitiba, Lindóia, Mairiporã, Martinópolis, Mendonça, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Olímpia, Ouroeste, Paraibuna, Paranapanema, Pedrinhas Paulista, Pereira Barreto, Peruíbe, Piraju, Piratininga, Praia Grande, Rancharia, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Riolândia, Rubinéia, Sabino, Salesópolis, Salto, Santa Albertina, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Fé do Sul, Santa Isabel, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Pinhal, Santos, São Bernardo do Campo, São João da Boa Vista, São José do Barreiro, São Luiz do Paraitinga, São Pedro, São Roque, São Vicente, Serra Negra, Sete Barras, Tabatinga, Tambaú, Tremembé, Três Fronteiras, Tupã, Ubarana, Ubatuba, Uchoa, Valentim Gentil, Votorantim e Votuporanga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Roberto Alves de Lucena (Secretário Estadual), Aline de Assis Bernardo (Diretora Técnica Estadual), Antônio Vaz Serralha e Lamara Amiranda (Ordenadores de Despesa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$107.220.810,34.

Advogados: Susana Ortiz R. Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351), André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Priscila Costa de A. Martins (OAB/SP nº 248.914), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Alzira Aparecida P. Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Íris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628), Alessandra Teixeira de G. Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Angela Maria de B. J. de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Góes (OAB/SP nº 215.681), José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839), Cristiana Hauch de S. Oliveira (OAB/SP nº 280.272), Daniel Oliveira A. de Lima (OAB/SP nº 236.005), Alessandra Aires G. Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa P. da Silva (OAB/SP nº 152.941), Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Alexandre Segatto Ciabello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658), Ane Keli S. de Carvalho (OAB/SP nº 277.406), Ludmila da S. Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619), Thiago Barbosa F. Morais (OAB/SP nº 415.223), Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito R. Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Daniela Cristina Coneglian (OAB/SP nº 215.948), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maira Rodrigues C. G. Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), Danilo César S. Rípoli (OAB/SP nº 194.629), Paulo Rogério G. da Silva (OAB/SP nº 294.561), Pedro José N. F. Alves de Faria (OAB/SP nº 404.292),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário P. de S. Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas D. do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia M. Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira P. B. do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto S. Pereira (OAB/SP nº 352.178), Filipe de Freitas R. Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antônio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Clarimar S. Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael E. Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwel Alan T. Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Reinaldo Candolo Junior (OAB/SP nº 214.616), João Paulo M. dos Santos (OAB/SP nº 239.692), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos X. de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Elediana Aparecida S. Vitagliano (OAB/SP nº 276.774) e Maria Beatriz F. Pain (OAB/SP nº 358.303).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das prestações de contas apresentadas, quitando, assim, os responsáveis.

Exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo em relação à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

47 TC-020134.989.24-3

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE – Secretaria de Turismo e Viagens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: Roberto Alves de Lucena (Secretário Estadual), Guilherme de Miranda Clementino (Chefe de Gabinete respondendo pelo DADE) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2015.

Valor: R\$613.020,28.

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em análise, com a quitação dos responsáveis.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 1.035,23, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

48 TC-023491.989.24-0

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra – Secretaria da Educação.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual), Reinaldo Carlos Nogueira Júnior, Alessandra Helena Gimenes Nardi (Dirigentes Regionais de Ensino), Maria Madalena da Silva, Daniel Sarreta, Vinicius Magno Filgueira, José Ricardo Rodrigues Mattar, Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Luiz Antônio de Araújo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Naim Miguel Neto, Vinicius Cruz de Castro, Daniel Viana Melo, Sérgio Augusto Bordin Junior, Fábio Godoy Graton e Wagner José Schmidt (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$16.734.009,85.

Advogados: Hélio Cagliari (OAB/SP nº 171.349), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343) e Eduardo Azevedo Pecego (OAB/SP nº 382.957).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das prestações de contas apresentadas, quitando, assim, os responsáveis.

Exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

49 TC-000951.989.25-0 (ref. TC-014770.989.24-2)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Medicina – UNESP – Campus de Botucatu, no exercício de 2023.

Responsáveis: Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza e Maria Cristina Pereira Lima (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Luiz Carlos Damaceno Alho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legal e de determinar registro do ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Luiz Carlos Damaceno Alho.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

50 TC-021424.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos domiciliares, da construção civil, galhos e volumosos gerados no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Sidiomar Ujaque (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03/06/24. Valor – R\$2.428.560,00.

Advogado: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140).

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da licitação e do ajuste, sem embargo das recomendações assinaladas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao chefe do Executivo Municipal, para ciência quanto às recomendações alvitradas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do feito.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-005546.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Escolar Pública residentes na zona rural e/ou urbana do Município.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/05/19.

Advogados: Valdemar Zanette (OAB/SP nº 69.659), Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Ludmila Magalhães Barbosa Oliveira (OAB/SP nº 304.325), Silvia Maria de Paula Nascimento (OAB/SP nº 323.874), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriela de Arruda Leite (OAB/SP nº 289.741), Aretha Cristina Contin dos Santos (OAB/SP nº 240.196), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
488.531), Gabriela Cloretti Alcazar (OAB/SP nº 456.061), Monica Liberatti
Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

52 TC-005549.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Escolar Pública
residentes na zona rural e/ou urbana do Município.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/07/19.

Advogados: Valdemar Zanette (OAB/SP nº 69.659), Alexandre Carreira Martins
Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Ludmila Magalhães Barbosa Oliveira (OAB/SP
nº 304.325), Silvia Maria de Paula Nascimento (OAB/SP nº 323.874), José
Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº
131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias
da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688),
Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena
(OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara
Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP
nº 435.855), Gabriela de Arruda Leite (OAB/SP nº 289.741), Aretha Cristina
Contin dos Santos (OAB/SP nº 240.196), Júlia Lopes Lanfredi (OAB nº 488.531),
Gabriela Cloretti Alcazar (OAB/SP nº 456.061), Monica Liberatti Barbosa
(OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

53 TC-005561.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Viação Paraty Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Escolar Pública residentes na zona rural e/ou urbana do Município.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/09/20.

Advogados: Valdemar Zanette (OAB/SP nº 69.659), Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Ludmila Magalhães Barbosa Oliveira (OAB/SP nº 304.325), Silvia Maria de Paula Nascimento (OAB/SP nº 323.874), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriela de Arruda Leite (OAB/SP nº 289.741), Aretha Cristina Contin dos Santos (OAB/SP nº 240.196), Júlia Lopes Lanfredi (OAB nº 488.531), Gabriela Cloretti Alcazar (OAB/SP nº 456.061), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

54 TC-005628.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Escolar Pública residentes na zona rural e/ou urbana do Município.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/11/20.

Advogados: Valdemar Zanette (OAB/SP nº 69.659), Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Ludmila Magalhães Barbosa Oliveira (OAB/SP nº 304.325), Silvia Maria de Paula Nascimento (OAB/SP nº 323.874), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriela de Arruda Leite (OAB/SP nº 289.741), Aretha Cristina Contin dos Santos (OAB/SP nº 240.196), Júlia Lopes Lanfredi (OAB nº 488.531), Gabriela Cloretti Alcazar (OAB/SP nº 456.061), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

55 TC-005761.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Escolar Pública residentes na zona rural e/ou urbana do Município.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/20.

Advogados: Valdemar Zanette (OAB/SP nº 69.659), Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Ludmila Magalhães Barbosa Oliveira (OAB/SP nº 304.325), Silvia Maria de Paula Nascimento (OAB/SP nº 323.874), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriela de Arruda Leite (OAB/SP nº 289.741), Aretha Cristina Contin dos Santos (OAB/SP nº 240.196), Júlia Lopes Lanfredi (OAB nº 488.531),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Gabriela Cloretti Alcazar (OAB/SP nº 456.061), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

56 TC-005763.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Escolar Pública residentes na zona rural e/ou urbana do Município.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/07/21.

Advogados: Valdemar Zanette (OAB/SP nº 69.659), Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Ludmila Magalhães Barbosa Oliveira (OAB/SP nº 304.325), Silvia Maria de Paula Nascimento (OAB/SP nº 323.874), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriela de Arruda Leite (OAB/SP nº 289.741), Aretha Cristina Contin dos Santos (OAB/SP nº 240.196), Júlia Lopes Lanfredi (OAB nº 488.531), Gabriela Cloretti Alcazar (OAB/SP nº 456.061), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

57 TC-005769.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Viação Paraty Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Escolar Pública residentes na zona rural e/ou urbana do Município.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/06/22.

Advogados: Valdemar Zanette (OAB/SP nº 69.659), Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Ludmila Magalhães Barbosa Oliveira (OAB/SP nº 304.325), Silvia Maria de Paula Nascimento (OAB/SP nº 323.874), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriela de Arruda Leite (OAB/SP nº 289.741), Aretha Cristina Contin dos Santos (OAB/SP nº 240.196), Júlia Lopes Lanfredi (OAB nº 488.531), Gabriela Cloretti Alcazar (OAB/SP nº 456.061), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos 1º, 2º, 3º, 6º e 7º Termos Aditivos, de natureza econômico-financeira, ao Pregão Presencial nº 41/17 e ao Contrato nº 09/18, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a empresa Viação Paraty Ltda.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento do 4º e do 5º Termos Aditivos, que se limitaram à prorrogação de prazo contratual sem reflexos financeiros, observadas as recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

58 TC-001195.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Dina Traslados e Turismo Ltda.

Objeto: Serviço contínuo de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, mediante locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, com funcionários, manutenção e combustível.

Responsável: Tatiane Rita de Cássia Pinheiro Balduino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/01/25.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento nº 005/2025, de 21/01/2025, referente ao Contrato nº 78/2022, de 12/09/2022 (TC-23845.989.22-7).

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da Garantia Contratual prestada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-001307.989.25-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definição da sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/04/21.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

60 TC-001308.989.25-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definição da sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/05/21.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

61 TC-001312.989.25-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definição da sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/08/21.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

62 TC-001316.989.25-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definição da sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/11/21.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

63 TC-001327.989.25-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definição da sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/11/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

64 TC-001328.989.25-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definição da sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/21.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

65 TC-004092.989.25-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definição da sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/02/22.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

66 TC-004094.989.25-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definição da sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/05/22.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

67 TC-004097.989.25-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definição da sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/10/22.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

68 TC-004098.989.25-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definição da sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/01/23.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos de nº 14 a 20 e 22, assinados entre a Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pindamonhangaba e Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, destinados a modificar cláusulas do Convênio nº 01/2018, bem como pelo conhecimento dos Termos Aditivos de nº 21 e 23, eis que não propiciaram alterações financeiras ao Ajuste, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-015016.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: SEPAT Multi Service Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar.

Responsável: Regina de Santana Lago Gracini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/21.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC nº 43.503), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), 3.503, Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314).

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/07/25.

70 TC-015018.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: SEPAT Multi Service Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar.

Responsável: Regina de Santana Lago Gracini (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/02/22.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC nº 43.503), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), 3.503), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314).

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/07/25.

71 TC-011612.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: SEPAT Multi Service Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar.

Responsável: Regina de Santana Lago Gracini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/02/23.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC nº 43.503), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), 3.503), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314).

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/07/25.

72 TC-007686.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: SEPAT Multi Service Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar.

Responsável: Regina de Santana Lago Gracini (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/23.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC nº 43.503), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), 3.503), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314).

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/07/25.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do 4º Termo de Alteração Contratual de 28/12/2021, do 5º Termo de Alteração Contratual de 03/02/2022, do Termo de Prorrogação s/nº de 03/02/2023, e do Termo Aditivo s/nº de 25/07/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Christian de Souza Gonzaga, advogado, para a sustentação oral por videoconferência, dos itens 73 76. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-023808.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Ideal Service Construtora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/01/22.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

74 TC-022598.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Ideal Service Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/09/22.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

75 TC-022600.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Ideal Service Construtora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/10/22.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

76 TC-012993.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Ideal Service Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/10/23.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Doutor Christian de Souza Gonzaga, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-011690.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot".

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar.

Responsáveis: Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal) e Roberto Gonella Júnior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/23.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

78 TC-013210.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar.

Responsáveis: Leandro Maffei Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal) e Roberto Gonella Júnior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/23.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos de Aditamento nºs 03/2023 e 04/2023, em face do princípio da acessoriedade, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

79 TC-005955.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Maurício Leme da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/11/24.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do 6º Termo de Aditamento, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das recomendações e do alerta alvitrados no referido voto.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

80 TC-020449.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras do “Projeto de urbanização integrada e remanejamento de moradias em área de proteção ambiental da região do Grande Alvarenga – Divinéia/Pantanal – 2ª etapa”.

Responsáveis: Orlando Morando Júnior (Prefeito), João Abukater Neto (Secretário Municipal), Frida Baby Waidergorn Cordeiro (Respondendo pelo Expediente de Secretaria Municipal), Luiz Fernando Tavares França (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Antônio Pereira Neto, Bruno Junqueira Mattar, Albert Cleantes Costa, Vitor Sarvanni Nunes, Neiva Aparecida Pazini Macimo e Raquel Pascoal (Representantes da Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Paula Ferreira Mendonça Cruz de Moraes (OAB/SP nº 347.371) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da execução contratual, sem embargo das recomendações alvitadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao chefe do Executivo Municipal para ciência quanto às recomendações registradas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

81 TC-024684.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Ideal Service Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da execução contratual, sem embargo da advertência alvitada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao chefe do Executivo Municipal para ciência quanto à advertência registrada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

82 TC-013940.989.18-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cerquilha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha.

Responsáveis: Aldomir José Sanson (Prefeito), Cláudia Maria Reimann Baston (Secretária Municipal), Juliano Aparecido Fidélis e Djalma José Rodrigues Pires (Presidentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$5.528.113,85.

Advogados: Patrícia Aparecida de Oliveira Zanardo (OAB/SP nº 248.273), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375) e Alysson Aldo Sanson (OAB/SP nº 295.610).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da presente prestação de contas, no valor aplicado de R\$ 5.517.703,55, condenando a Entidade a restituir a importância de R\$ 60.760,45 e acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, para que a Origem apresente a este E. Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Deixou, outrossim, de aplicar a pena de suspensão de recebimento de novos repasses, tendo em vista a relevância dos serviços de assistência à saúde prestados pela Conveniada.

Registrou, também, que o saldo de R\$ 10.410,30 integra a prestação de contas do exercício de 2019, devendo ser examinado no bojo do TC-460.989.22-1.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

83 TC-004687.989.24-4

Câmara Municipal: Piacatu.

Exercício: 2024.

Presidente: Cleodemar José Genova.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Piacatu, relativas ao exercício de 2024, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomendou, ainda, à Câmara Municipal de Piacatu que assegure a efetividade da transparência, atentando às disposições da Lei de Acesso à Informação.

Decidiu-se, outrossim, pela quitação do Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Cleodemar José Genova, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida lei.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no voto da Relatora, inserido aos autos, à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância da recomendação consignada no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

84 TC-004769.989.24-5

Câmara Municipal: Brodowski.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Braz Gonçalves da Silva Filho.

Advogada: Tânia de Souza Piccolo (OAB/SP nº 251.378).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2024.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Braz Gonçalves da Silva Filho - Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que providencie tempestivamente a divulgação, em meio eletrônico, do Relatório de Gestão Fiscal, conforme exigido pelo artigo 48, § 3º da LRF.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

85 TC-004798.989.24-0

Câmara Municipal: Itajobi.

Exercício: 2024.

Presidente: Luís Brás Piovesan.

Advogado: Ronaldo Blecha Veiga (OAB/SP nº 444.268).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Itajobi, relativas ao exercício de 2024, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu-se, outrossim, pela quitação do Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Luís Brás Piovesan, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida lei.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

86 TC-004918.989.24-5

Câmara Municipal: Meridiano.

Exercício: 2024.

Presidente: Edivan Cássio Tonelote.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Meridiano, relativas ao exercício de 2024, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu-se, outrossim, pela quitação do Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Edvan Cássio Tonelote, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida lei.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

87 TC-004953.989.24-1

Câmara Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2024.

Presidente: Ivair de Souza Freire.

Advogado: Claudemir Mingorance (OAB/SP nº 307.871).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2024, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu-se, outrossim, pela quitação do Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Ivair de Souza Freire, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida lei.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

88 TC-003989.989.23-1

Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2023.

Prefeito: Fabricio Antônio Roncolli.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, sob ressalvas em razão do resultado operacional não-efetivo e redesenho da peça orçamentária durante sua execução, além de recomendações nos pontos destacados.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no aludido voto.

Determinou, ainda, à Fiscalização que, em próxima inspeção, observe eventual cancelamento de empenhos à conta do RPPS dentro do próprio exercício e, nesse sentido, a relação com os índices e resultados informados.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofícios: I) ao Comando do Corpo de Bombeiros dando notícia sobre os apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB nos próprios municipais – educação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
saúde; e, II) ao Ministério da Previdência Social dando notícia a respeito das condições do RPPS, através de cópia da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos

documentos, o arquivamento do processado.

89 TC-004000.989.23-6

Prefeitura Municipal: Florínea.

Exercício: 2023.

Prefeito: Paulo Eduardo Pinto.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Renato Franzoso de Souza (OAB/SP nº 209.978), Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Viviane Lopes Dib (OAB/SP nº 365.965), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Florínea, exercício de 2023, sob ressalvas em razão do resultado operacional geral não efetivo.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, e, quanto ao tema pertinente à recuperação dos valores discutidos em virtude das obras paralisadas, estabeleceu a necessidade de um acompanhamento em próximas inspeções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando acerca dos apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

90 TC-004010.989.23-4

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: Humberto Zaninoto Maldonado.

Advogado: Thiago Cancian Sobral (OAB/SP nº 388.390).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, exercício de 2023, sob ressalvas em razão do resultado operacional geral não efetivo, elevação das despesas com pessoal acima do ritmo de crescimento da RCL e aplicação de RGA aos Agentes Políticos acima da taxa inflacionária.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, assim como o encaminhamento de ofício à Câmara Municipal, dando notícia sobre o pagamento a maior dos Agentes Políticos, em face da aplicação de taxa sobre o RGA superior à inflação, nos termos da Deliberação SEI nº 11209/2020-51, devendo cópia ser remetida ao MPE para conhecimento e eventuais providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Corpo de Bombeiros, noticiando acerca dos apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

91 TC-004076.989.23-5

Prefeitura Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2023.

Prefeita: Salma Aparecida Meroto Beffa.

Advogados: Leonardo Torquato (OAB/SP nº 303.215), Taiane Micheli Hermini (OAB/SP nº 354.296), Anézio Adriel Brito (OAB/SP nº 416.266), Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367), Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384) e Stefani da Silva Callegari (OAB/SP nº 510.472).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, exercício de 2023, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no aludido voto, devendo a fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verificar a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em virtude da falta de AVCB nos prédios públicos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

92 TC-004093.989.23-4

Prefeitura Municipal: Bálamo.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Carlos Eduardo Carmona Lourenço e Mônica Beatriz Cencil Garcia Borghezan.

Períodos: (01/01/23 a 07/05/23; 07/06/23 a 31/12/23) e (08/05/23 a 06/06/23).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

93 TC-004151.989.23-3

Prefeitura Municipal: Santa Rita d'Oeste.

Exercício: 2023.

Prefeito: Osmar Sampaio.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Adauto José de Oliveira (OAB/SP nº 263.552) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, exercício de 2023, sob ressalvas em razão do resultado operacional não-efeivo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
manutenção de alíquota de contribuição de encargos patronais abaixo do recomendado pelo Atuário, com reflexos diretos nos índices de despesas com pessoal e resultados orçamentário e financeiro, além das recomendações em pontos destacados quanto à gestão de pessoal, conforme consignado no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no aludido voto, devendo a fiscalização observar, com especial atenção, os pontos pertinentes à gestão de pessoal, inclusive no tocante à inserção das despesas com terceirização de mão de obra nos quadros fiscais, e gestão de encargos sociais, pela necessidade de elevação da alíquota patronal em favor do RPPS.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de AVCB nas unidades da saúde e educação, apontados pela fiscalização, assim como o envio de ofício ao Ministério Público do Estado a fim de noticiar a existência de demanda reprimida pela prestação de serviços na saúde.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

94 TC-004283.989.23-4

Prefeitura Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rubens José Belão.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Três Fronteiras, exercício de 2023, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verificar a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

95 TC-004416.989.23-4

Prefeitura Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2023.

Prefeito: Lázaro Noé da Silva.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, exercício de 2023, sob ressalvas em razão do resultado operacional não efetivo, elevação das despesas com pessoal acima do ritmo da LRF e terceirização de mão de obra não contabilizada adequadamente, com recomendações nos pontos destacados.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando acerca dos apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao MPE, a fim de notificá-lo sobre o pagamento do "abono natalino".

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

96 TC-004488.989.23-7

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antonio Marcos Batista Pereira.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari,

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, sob ressalvas em razão da necessidade de observância ao teto remuneratório, além de recomendações nos pontos destacados.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ademais, a aplicação do valor de insuficiência do saldo diferido do FUNDEB até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado das presentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, também, à Fiscalização especial atenção a eventual terceirização de mão de obra na Pasta da Saúde.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando acerca dos apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB nas unidades da educação e saúde, bem como à Câmara Municipal e ao MPE, em razão dos pagamentos de subsídios a maior, nos termos da Deliberação SEI nº 11.209/2020-51.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

97 TC-008266.989.23-5 (ref. TC-002661.989.21-0)

Recorrente: Roberto Gonella Junior – Ex-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS e Queila Teruel Pavani – Presidente do SAMS.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Queila Teruel Pavani e Roberto Gonella Junior (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/03/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I e III, da mencionada Lei.

Advogados: Kilza Gonçalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/07/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando a decisão proferida, julgar regular, com ressalvas e recomendações, o Balanço Geral de 2023 do SAMS Ibitinga, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, diante do provimento do apelo, o cancelamento das multas individuais arbitradas aos responsáveis, Sr. Roberto Gonella Junior e Sra. Queila Teruel Pavani, Dirigentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga - SAMS.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, diante da inexistência de novos documentos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

98 TC-012287.989.24-8 (ref. TC-002580.989.21-8)

Recorrente: Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Guilherme Augusto de Campos Mendicelli (Presidente) e Marcelo Carvalho Lima (Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820) e Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2021 da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, quitando-se os responsáveis, na forma do artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

99 TC-013089.989.24-8 (ref. TC-001980.989.22-2)

Recorrente: Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Guilherme Augusto de Campos Mendicelli (Presidente) e Marcelo Carvalho Lima (Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

100 TC-017472.989.24-3 (ref. TC-001388.989.21-2 e TC-001962.989.21-6)

Recorrente: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues – Prefeita do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi e Mundo do Saber – Soluções em Software Ltda., objetivando o desenvolvimento de material impresso para atividades de reforço das disciplinas: história, geografia e ciências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
a serem distribuídos aos alunos do Ensino Fundamental I, da Rede Municipal de Ensino, devido à pandemia do COVID-19, no valor de R\$205.000,00.

Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/07/24, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329) e José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

101 TC-019174.989.16-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Concessionária: Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda.

Objeto: Concessão de uso das áreas públicas pertinentes às matrículas de nº 2.726 e 5.572, situadas no Distrito Industrial do Município, destinadas única e exclusivamente à implantação de Centro de Tratamento e Compostagem de Resíduos Sólidos Orgânicos (Usina de Compostagem).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Sidnei Caio da Silva Junqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 17/10/16. Valor – R\$1.812.000,00.

Advogados: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Franklin Villalba Ribeiro (OAB/SP nº 153.522), Valéria Gomes Palharini (OAB/SP nº 155.823), Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
342.440), Luiz Augusto Baggio (OAB/SP nº 90.062), Adelmo da Silva Emerenciano (OAB/SP nº 91.916), Luiz Gustavo Lemos Fernandes (OAB/SP nº 272.151) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 29/04/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da licitação e do contrato, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Observou, ainda, que a execução contratual, sob acompanhamento no TC-019690.989.16, atualmente arquivado nos termos do subitem 8.3.5.2 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2025, será oportunamente avaliada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-020720.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: ARC Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de sinalização de trânsito e apoio à gestão operacional do sistema viário municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Eugênio de Campos Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19/09/17. Valor – R\$6.150.000,00.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araujo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

103 TC-022645.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: ARC Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de sinalização de trânsito e apoio à gestão operacional do sistema viário municipal.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito), Eugênio de Campos Junior (Secretário Municipal), Maurício Ferreira (Diretor Municipal) e Fábio Rodrigues (Chefe de Seção Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araujo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da licitação e do contrato, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da execução contratual e do memorando de encerramento do ajuste.

104 TC-011806.989.20-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Concessionária: G2 – Empreendimentos e Logística Ltda.

Objeto: Concessão onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo controlado pago, denominado Área Azul ou Jandira Park.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Altamir Cypriano da Silva (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 12/12/19.

Valor – R\$5.709.600,00.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da licitação e do contrato, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas em face do julgamento desfavorável.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

105 TC-012628.989.20-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Concessionária: G2 – Empreendimentos e Logística Ltda.

Objeto: Concessão onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo controlado pago, denominado Área Azul ou Jandira Park.

Responsável: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 17/12/19 a 31/12/20.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Rogério Medeiros dos Santos (OAB/SP nº 237.728) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

106 TC-006134.989.21-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Concessionária: G2 – Empreendimentos e Logística Ltda.

Objeto: Concessão onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo controlado pago, denominado Área Azul ou Jandira Park.

Responsável: Henri Hajime Sato (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Rogério Medeiros dos Santos (OAB/SP nº 237.728) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

107 TC-006830.989.22-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Concessionária: G2 – Empreendimentos e Logística Ltda.

Objeto: Concessão onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo controlado pago, denominado Área Azul ou Jandira Park.

Responsável: Henri Hajime Sato (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Rogério Medeiros dos Santos (OAB/SP nº 237.728) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

108 TC-014564.989.23-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Concessionária: G2 – Empreendimentos e Logística Ltda.

Objeto: Concessão onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo controlado pago, denominado Área Azul ou Jandira Park.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Henri Hajime Sato (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Thiago Mاتيولli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Rogério Medeiros dos Santos (OAB/SP nº 237.728) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da execução contratual dos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/1993, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, ainda, em consequência, pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a 50 (cinquenta) Ufesps ao responsável pelo exercício de 2020, Paulo Fernando Barufi da Silva (ex-Prefeito), e 150 (cento e cinquenta) Ufesps ao responsável pelos exercícios de 2021, 2022 e 2023, Henri Hajime Sato (Prefeito), nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração às normas supracitadas, conciliando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor contratado, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada na fundamentação do referido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
voto, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-008755.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Adriel Júnior Domingues da Cunha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 31/12/19. Valor – R\$4.900.000,00.

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e João Gustavo Maníglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140).

Fiscalização atual: UR-17.

110 TC-008920.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Responsáveis: Adriel Junior Domingues da Cunha (Secretário Municipal), Nelise Peres Luques (Coordenadora Municipal), José Martiniano de Oliveira Junior e Andressa de Oliveira Neves Garcia (Assessores Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e João Gustavo Maníglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140).

Fiscalização atual: UR-17.

111 TC-010863.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Djedah de Souza Lisboa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/20.

Advogados: Alexandre Tranco Filho (OAB/SP nº 258.880) e João Gustavo Maníglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140).

Fiscalização atual: UR-17.

112 TC-001133.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Responsável: José Conrado Dias Netto (Chefe de Gabinete Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/21.

Advogados: Alexandre Tranco Filho (OAB/SP nº 258.880) e João Gustavo Maníglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140).

Fiscalização atual: UR-17.

113 TC-001095.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Responsável: Andressa de Oliveira Neves Garcia (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/22.

Advogados: Alexandre Tranco Filho (OAB/SP nº 258.880) e João Gustavo Maníglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140).

Fiscalização atual: UR-17.

114 TC-001049.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Responsável: Fernando Luiz Baldochi (Chefe de Gabinete Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Alexandre Tranco Filho (OAB/SP nº 258.880) e João Gustavo Maníglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140).

Fiscalização atual: UR-17.

115 TC-005225.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Responsável: Fernando Luiz Baldochi (Chefe de Gabinete Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 21/11/24.

Advogados: Alexandre Tranco Filho (OAB/SP nº 258.880) e João Gustavo Maníglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140).

Fiscalização atual: UR-17.

116 TC-006818.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Responsáveis: Andressa de Oliveira Neves Garcia (Diretora Municipal) e Fernando Luiz Baldochi (Chefe de Gabinete Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 15/12/24.

Advogados: Alexandre Tranco Filho (OAB/SP nº 258.880) e João Gustavo Maníglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da licitação, do contrato e dos termos aditivos, e pela conseguinte ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, com acionamento das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da execução contratual, do termo de rescisão e do termo de recebimento definitivo.

117 TC-016239.989.24-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araras.

Conveniada: Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic.

Objeto: Formação de parceria com vistas ao fomento, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Elisa Sbrissa Franchozza".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 15/03/24. Valor – R\$11.400.000,00.

Advogados: Michele Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/06/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do convênio, com aplicação do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

118 TC-001070.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.

Objeto: Construção de Unidade Escolar Infantil no Bairro Luz da Esperança.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04/08/23. Valor – R\$8.597.106,51.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

119 TC-001282.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.

Objeto: Construção de Unidade Escolar Infantil no Bairro Luz da Esperança.

Responsável: Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/10/24.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

120 TC-001286.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.

Objeto: Construção de Unidade Escolar Infantil no Bairro Luz da Esperança.

Responsável: Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

121 TC-003992.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Construção de Unidade Escolar Infantil no Bairro Luz da Esperança.

Responsável: Renata Alves Borges Azevedo (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/25.

Advogado: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da concorrência, do contrato e dos 1º e 2º Termos Aditivos, com a conseguinte legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos, bem como pelo conhecimento do 3º Termo Aditivo.

122 TC-006944.989.24-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Quintana.

Organização da Sociedade Civil: Associação Centro Social da Comunidade Quintanense.

Objeto: Ações pertinentes ao atendimento educacional na modalidade Educação Infantil (Creche) e prestação de serviços de gerenciamento das Estratégias de Saúde da Família.

Responsáveis: Fernando Itapuã Branco Nunes (Prefeito) e Francisco de Assis Martins (Presidente da Beneficiária)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do termo aditivo em exame, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

123 TC-005046.989.24-0

Câmara Municipal: Pontal.

Exercício: 2024.

Presidente: Danna Cillizara Basso Pereira.

Advogado: Renato Cassiano (OAB/SP nº 372.399).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Pontal, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação da responsável, Danna Cillizara Basso Pereira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, não obstante o julgamento favorável, à Câmara que observe as exigências constitucionais e da LRF, bem como dê correto cumprimento às obrigações de transparência ativa previstas na Lei de Acesso à Informação.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

124 TC-005078.989.23-3

Câmara Municipal: Restinga.

Exercício: 2023.

Presidente: Edson Marques Pimenta.

Advogado: Leonardo Neves Cintra (OAB/SP nº 294.633).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Restinga, exercício de 2023, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Edson Marques Pimenta, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das determinações e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, da cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado com cópia da decisão para conhecimento e eventuais providências sobre a constitucionalidade da Resolução da Câmara nº 186/2023.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

125 TC-005081.989.23-8

Câmara Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2023.

Presidentes: Francisco de Assis Nunes da Silva e Jorge Luiz Sousa Miranda.

Períodos: (01/01/23 a 31/01/23) e (01/02/23 a 31/12/23).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogada: Vanessa de Siqueira Campos (OAB/SP nº 210.008).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Santa Branca, exercício de 2023, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação dos responsáveis, Francisco de Assis Nunes da Silva e Jorge Luiz Sousa Miranda, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das determinações e recomendações contantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, da cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas, bem assim das recomendadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

126 TC-004921.989.24-0

Câmara Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2024.

Presidente: Fábio Jerônimo Marques.

Advogado: Wilson Rodrigo Garcia (OAB/SP nº 276.158).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Fábio Jerônimo Marques, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

127 TC-004962.989.24-0

Câmara Municipal: Pompeia.

Exercício: 2024.

Presidente: Jorge Luis Chicarelli Martin.

Advogado: Maurício Maldonado Gonzaga (OAB/DF nº 25.022).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Pompeia, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Jorge Luís Chicarelli Martin, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para ciência da presente decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

128 TC-005042.989.24-4

Câmara Municipal: Orlândia.

Exercício: 2024.

Presidente: Luiz Carlos Vilarim.

Advogados: José Renato Rodrigues Araújo (OAB/SP nº 516.101) e Rosana Márcia da Silva Miyahira (OAB/SP nº 303.382).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Orlândia, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Luiz Carlos Vilarim, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, não obstante o julgamento favorável, à Câmara que zele pela correta aferição e consistência de seus lançamentos contábeis, transmitindo dados fidedignos e tempestivos ao Sistema Audesp.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, da cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

129 TC-004121.989.23-0

Prefeitura Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2023.

Prefeito: Adelmo Alves.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogada: Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de João Ramalho, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Unidade de Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB em estabelecimentos de ensino municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

130 TC-004177.989.23-3

Prefeitura Municipal: Lindóia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luciano Francisco de Godoi Lopes.

Advogado: Daniel Oliveira Antonio de Lima (OAB/SP nº 236.005).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lindóia, relativas ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB em estabelecimentos de ensino municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na sequência, foi apregoada a Doutora Graziela Nóbrega da Silva, advogada, para a sustentação oral do item 131. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

131 TC-004358.989.23-4

Prefeitura Municipal: Jarinu.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Débora Cristina do Prado Belinello e João Carlos Lopes de Camargo.

Períodos: (01/01/23 a 09/07/23; 31/07/23 a 31/12/23) e (10/07/23 a 30/07/23).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no aludido voto, devendo a Unidade de Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos imóveis ocupados pela Prefeitura, especialmente os estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

132 TC-004550.989.23-0

Prefeitura Municipal: Amparo.

Exercício: 2023.

Prefeito: Carlos Alberto Martins.

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB em estabelecimentos de ensino municipais.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios, com cópias do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da fiscalização: (i) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde municipais; e, (ii) à E. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências de sua alçada, notadamente no que se refere: a) ao exame de constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.337/2023, alterada pela Lei Municipal nº 4.379/2023, diante de indícios de afronta à decisão proferida na ADI nº 2120061-84.2022.8.26.0000, com possível reiteração das inconstitucionalidades anteriormente reconhecidas, especialmente quanto à criação de cargos comissionados desvinculados das funções de direção, chefia e assessoramento, em desacordo com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; e, b) a respeito das situações verificadas nas áreas da Educação e da Saúde, quanto ao reincidente déficit de vagas no ensino ante a necessidade de responsabilização demandada pelo artigo 208, § 2º, da Constituição Federal, e a elevada fila de espera de usuários dos serviços médicos municipais por atendimento em diversas especialidades médicas, em descumprimento ao artigo 196 do Constituição Federal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

133 TC-011171.989.25-4 (ref. TC-005956.989.22-2, TC-006281.989.22-8 e TC-012983.989.21-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e GM Quality Comércio Ltda., objetivando a aquisição de acervos bibliográficos para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$29.469.437,99; e Representação formulada pela Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba – Secretaria da Segurança Pública, acerca de possíveis irregularidades praticadas na contratação.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos), José Carlos Cuervo Júnior, Wanderlei Acca (Secretários Municipais), Glynnis Christiani Fortes Vieira, Leandro Lemos da Silva e Gilmar Felipe Picin de Lima (Gestores Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, que julgou irregular os termos de adesão à ata de registro de preços, as notas de empenho correspondentes e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, José Carlos Cuervo Júnior, Glynnis Christiani Fortes Vieira, Leandro Lemos da Silva e Gilmar Felipe Picin de Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060), Anésio Aparecido Lima (OAB/SP nº 97.610), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Benedito Miranda (OAB/SP nº 189.583), Rafael Gomes Pimentel (OAB/PE nº 30.989) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

134 TC-010816.989.25-5 (ref. TC-005956.989.22-2, TC-006281.989.22-8 e TC-012983.989.21-1)

Embargante: Glynnis Christiani Fortes Vieira – Ex-Gestora Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e GM Quality Comércio Ltda., objetivando a aquisição de acervos bibliográficos para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$29.469.437,99; e Representação formulada pela Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba – Secretaria da Segurança Pública, acerca de possíveis irregularidades praticadas na contratação.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos), José Carlos Cuervo Júnior, Wanderlei Acca (Secretários Municipais), Glynnis Christiani Fortes Vieira, Leandro Lemos da Silva e Gilmar Felipe Picin de Lima (Gestores Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, que julgou irregular os termos de adesão à ata de registro de preços, as notas de empenho correspondentes e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, José Carlos Cuervo Júnior, Glynnis Christiani Fortes Vieira, Leandro Lemos da Silva e Gilmar Felipe Picin de Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060), Anésio Aparecido Lima (OAB/SP nº 97.610), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Benedito Miranda (OAB/SP nº 189.583), Rafael Gomes Pimentel (OAB/PE nº 30.989) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

135 TC-010139.989.25-5 (ref. TC-005956.989.22-2, TC-006281.989.22-8 e TC-012983.989.21-1)

Embargante: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho – Ex-Prefeita do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e GM Quality Comércio Ltda., objetivando a aquisição de acervos bibliográficos para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$29.469.437,99.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos), José Carlos Cuervo Júnior, Wanderlei Acca (Secretários Municipais), Glynnis Christiani Fortes Vieira, Leandro Lemos da Silva e Gilmar Felipe Picin de Lima (Gestores Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, na parte que julgou irregular os termos de adesão à ata de registro de preços, as notas de empenho correspondentes e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, José Carlos Cuervo Júnior, Glynnis Christiani Fortes Vieira, Leandro Lemos da Silva e Gilmar Felipe Picin de Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060), Anésio Aparecido Lima (OAB/SP nº 97.610), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Benedito Miranda (OAB/SP nº 189.583), Rafael Gomes Pimentel (OAB/PE nº 30.989) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os, atribuindo-lhes efeitos infringentes, apenas para o fim de afastar a responsabilidade e cancelar as penalidades pecuniárias impostas a Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, José Carlos Cuervo Júnior, Glynnis Christiani Fortes Vieira, Leandro Lemos da Silva e Gilmar Felipe Picin de Lima, mantidos, contudo, os demais fundamentos da decisão embargada.

136 TC-009561.989.22-9 (ref. TC-010060.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Associação dos Amigos do Judô de Itapira.

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito) e José Osvaldo Félix (Presidente da Conveniada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19/03/22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando a r. sentença, julgar regular a parcela da prestação de contas correspondente a R\$ 249.033,82, com a consequente quitação dos responsáveis neste valor, mantendo-se, porém, a irregularidade da importância de R\$ 98.084,90, a ser restituída pela entidade ao erário municipal, devidamente atualizada, com a consequente suspensão de novos recebimentos até a regularização de sua situação perante esta Corte de Contas, sem prejuízo das demais determinações constantes da decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

137 TC-018393.989.21-5

Representante: SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Representado: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Responsável: Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 05/2011 realizada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, objetivando a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Advogados: Sandra Marques Brito (OAB/SP nº 113.818), Marina Lima do Prado Scharpf (OAB/SP nº 211.125), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286), Osmil de Oliveira Campos (OAB/SP nº 173.798), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/06/25.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

138 TC-018441.989.21-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Concessionária: Águas de Votorantim S.A.

Objeto: Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30/03/12. Valor – R\$90.830.000,00.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286), Osmil de Oliveira Campos (OAB/SP nº 173.798), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/06/25.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela regularidade da concorrência pública nº 5/2011, da Prefeitura Municipal de Votorantim, e do correlato Contrato, firmado com a Empresa Águas de Votorantim S/A, bem como pela improcedência da Representação proposta por SPL Construtora e Pavimentadora Ltda, sem embargo de recomendação para que, em situações futuras, seja adotado o rigor técnico na elaboração, revisão e atualização de estudos que embasem a modelagem da concessão.

139 TC-013283.989.24-2

Contratante: Câmara Municipal de São Carlos.

Contratada: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados multiprofissionais em consultoria e assessoria.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Marco Antonio Amaral (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 01/03/24. Valor – R\$1.686.000,00.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio

Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do ato de Inexigibilidade de Licitação em exame e do correlato Contrato, firmado entre a Câmara Municipal de São Carlos e a Empresa Conan - Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

140 TC-014976.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução/implantação de obras de melhoramento de bairro do Projeto Parque Imigrantes e elaboração de projetos executivos e complementares – Pró-Moradia – Lote 1, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/06/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Natasha Christina Theodoro Negreiros Barbosa (OAB/SP nº 328.266) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Aditamento em apreço, bem como pela legalidade dos atos determinativos da despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

141 TC-021956.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: NBJ Reparações Comércio de Peças e Serviços de Mecânica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção de veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Votorantim, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais e similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06/02/23. Valor – R\$3.621.054,70.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

142 TC-009452.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: NBJ Reparações Comércio de Peças e Serviços de Mecânica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção de veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Votorantim, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais e similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia.

Responsável: Luiz Antonio Cares (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 03/04/24.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

143 TC-022054.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: NBJ Reparações Comércio de Peças e Serviços de Mecânica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção de veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Votorantim, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais e similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia.

Responsáveis: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita), Luiz Antonio Cares (Secretário Municipal) e Rodrigo Seabra Pedrico (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Licitação e do Contrato, bem como pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento definitivo.

144 TC-012161.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: DBW Pavimentação e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Poá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Francinaldo Alves da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/04/24. Valor – R\$19.671.778,55.

Advogado: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência Pública nº 4/2023, da Prefeitura Municipal de Poá, e do decorrente contrato.

Rgistrou, outrossim, que, com a publicação desta decisão, fica o atual Prefeito do Município de Poá advertido de que deve comunicar as recomendações desta Corte de Contas aos setores competentes da municipalidade, a fim de evitar a reincidência das irregularidades observadas, a saber: 1. Nas próximas licitações da espécie apresente justificativa técnica expondo a razão de se adotar BDI superior ao valor referencial ou então adeque essa parcela aos parâmetros do mencionado acórdão do TCU; 2. Passe providenciar o detalhamento do BDI paradigma, exigindo o mesmo procedimento das licitantes, em face da obrigação de se decompor os custos unitários dos serviços, em observância ao princípio da transparência; e, 3. Apresente motivação técnica para exigir a visita técnica aos locais de prestação dos serviços como condição de habilitação ou torne-a facultativa, em observância à jurisprudência desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

145 TC-016212.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: TR2 Comércio e Serviços de Papelaria EIRELI – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos de papelaria (Lotes 3 a 6).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Simone Lacerda Monteiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 13/12/22. Valor – R\$13.559.775,50. Contrato de 28/12/22. Valor – R\$7.766.912,30.

Advogado: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

146 TC-016536.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: TR2 Comércio e Serviços de Papelaria EIRELI – EPP.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos de papelaria (Lotes 3 a 6).

Responsáveis: Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeita), Simone Lacerda Monteiro (Secretária Municipal) e Silvia Aminadabe Prates (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Licitação e do Contrato, bem como pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

Decidiu-se, também, pelo conhecimento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

147 TC-022252.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Sommar Engenharia e Serviços Ribeirão Preto EIRELI.

Objeto: Execução de adaptação e reforma do Ginásio de Esportes Adib Damião.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): José Carlos Neves Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 27/10/23. Valor – R\$2.157.677,45.

Advogadas: Livia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439) e Gabriela Cecilia da Silva (OAB/SP nº 429.319).

Fiscalização atual: UR-6.

148 TC-000954.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Sommar Engenharia e Serviços Ribeirão Preto EIRELI.

Objeto: Execução de adaptação e reforma do Ginásio de Esportes "Adib Damião".

Responsável: José Carlos Neves Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/01/25.

Advogados: Livia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439) e Gabriela Cecília da Silva (OAB/SP nº 429.319).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Licitação, do Contrato e do Aditamento, bem como pela legalidade dos atos determinativos da despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

149 TC-016083.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do Hospital "Governador Mário Covas Júnior", com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/24.

Advogados: Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

150 TC-023870.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do Hospital "Governador Mário Covas Júnior", com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/08/24.

Advogados: Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Santos (OAB/SP nº 447.550), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

151 TC-024368.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do Hospital "Governador Mário Covas Júnior", com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Lúcia Heidorn Reale Colucci (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento 23/05/24.

Advogados: Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Aditamentos em apreço, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

152 TC-018182.989.24-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

Objeto: Integrar a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto ao Sistema Único de Saúde SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João de Altayr Domingues (Prefeito), Márcia Mitiko Anami Yamamoto (Secretária Municipal) e Fabiano de Moura Gomes (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Chamamento Público (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 04/01/24. Valor – R\$8.903.471,64.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

153 TC-020569.989.24-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

Objeto: Integrar a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto ao Sistema Único de Saúde SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: João de Altayr Domingues (Prefeito), Marcia Mitiko Anami Yamamoto (Secretária Municipal) e Fabiano de Moura Gomes (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/24.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

154 TC-005332.989.22-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Conveniada: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Responsáveis: Orestes Previtalo Junior (Prefeito), Carina Missaglia, Luiz Carlos Fustinoni (Secretários Municipais), Jorge Luiz de Lucca (Diretor Municipal) e Cláudio Trombetta (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$1.313.940,09.

Advogados: Ederson Marcelo Valencio (OAB/SP nº 125.704), Aleandro Tiago Pinheiro de Oliveira (OAB/SP nº 270.576), Ricardo Rodrigues (OAB/SP nº 83.545), Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº 332.354), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

155 TC-013007.989.22-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Conveniada: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Responsáveis: Orestes Previtalo Junior (Prefeito), Luiz Carlos Fustinoni (Secretário Municipal), Jorge Luiz de Lucca (Diretor Municipal), Cláudio Trombetta e Wagner Domingos Ceroni (Provedores da Irmandade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$21.750.505,65.

Advogados: Ederson Marcelo Valencio (OAB/SP nº 125.704), Aleandro Tiago Pinheiro de Oliveira (OAB/SP nº 270.576), Ricardo Rodrigues (OAB/SP nº 83.545), Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº 332.354), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

156 TC-013009.989.22-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Conveniada: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Responsáveis: Orestes Previtalo Junior (Prefeito), Luiz Carlos Fustinoni, Luiz Gabriel Signorelli (Secretários Municipais), Jorge Luiz de Lucca (Assessor Municipal), Wagner Domingos Ceroni (Provedor da Conveniada), José Luiz Viel Zanivan (Vice-Provedor da Conveniada) e Mário Antonio Masteguim (Tesoureiro da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$19.343.913,71.

Advogados: Ederson Marcelo Valencio (OAB/SP nº 125.704), Aleandro Tiago Pinheiro de Oliveira (OAB/SP nº 270.576), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade das prestações de contas em exame.

Deixou de determinar, outrossim, a devolução de valores, em razão da não

identificação de redistribuição de recursos ou quantificação específica de débito.

Determinou, por fim, que se oficie à Prefeitura, na pessoa da atual Secretária Municipal de Saúde, Luciana Pignatta, para que sejam adotadas providências em relação à decisão.

157 TC-004561.989.24-5

Câmara Municipal: Jaborandi.

Exercício: 2024.

Presidente: Júlio Carlos Cardoso.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Jaborandi, com base no artigo 33, inciso I, com quitação do Sr. Júlio Carlos Cardoso, nos termos do artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes

eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.

158 TC-004928.989.22-7

Câmara Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2022.

Presidentes: Charles David Faustino Fumagalli e Agnaldo Trazibulo Miranda de Almeida.

Períodos: (01/01/22 a 02/08/22; 17/09/22 a 31/12/22) e (03/08/22 a 16/09/22).

Advogados: Nilton dos Santos Oliveira Junior (OAB/SP nº 133.894), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/06/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2022, com base no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº. 709/1993. Decidiu-se, ainda, nos termos do artigo 104, incisos I, II, e VI, da mencionada Lei Complementar, pela aplicação ao responsável pelas contas, Senhor Charles David Faustino Fumagalli, de multa, que, diante da natureza das infrações praticadas, foi fixada no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 dias do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
trânsito em julgado, ficando a Origem ciente das recomendações discriminadas no aludido voto.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Consignou, ademais, que a equipe de fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos. Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que se oficie o Comando do Corpo de Bombeiros, para providências cabíveis em relação à falta de AVCB em próprios municipais, tendo em vista a ausência de determinação nesse sentido nos pareceres relativos às contas dos últimos exercícios.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

159 TC-004519.989.23-0

Prefeitura Municipal: Adamantina.

Exercício: 2023.

Prefeito: Márcio Cardim.

Advogada: Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Adamantina, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, inclusive as nele relacionadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

160 TC-004271.989.23-8

Prefeitura Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2023.

Prefeitos: José Crecentino Bussaglia e Adriano Henrique Martins.

Períodos: (01/01/23 a 21/07/23; 06/08/23 a 31/12/23) e (22/07/23 a 05/08/23).

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358) e James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, inclusive aquelas nele relacionadas.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

161 TC-004052.989.23-3

Prefeitura Municipal: Trabiju.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeito: Marcelo Rodrigues Fonseca.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Trabiju, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, inclusive aquelas nele relacionadas.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

162 TC-004468.989.23-1

Prefeitura Municipal: Capivari.

Exercício: 2023.

Prefeito: Vitor Hugo Riccomini.

Advogados: Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331) e Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Capivari, relativas ao exercício de 2023, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando, desde já, a Origem ciente das recomendações, alertas e advertências constantes do voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
inserido aos autos, inclusive as recomendações complementares, nele discriminadas.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

163 TC-003914.989.25-6 (ref. TC-020813.989.23-3, TC-008776.989.21-2, TC-009068.989.21-9 e TC-009708.989.22-3)

Recorrente: Alfa Excelência Diagnóstica Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Eldorado e Alfa Excelência Diagnóstica Ltda., objetivando a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais em pacientes do Sistema Municipal de Saúde, no valor de R\$612.000,00.

Responsáveis: Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito) e Bruno Fernando Mariano Pereira e Souza (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/01/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Dinoel Pedroso Rocha, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade da matéria, com a exclusão das razões de decidir das críticas acerca da justificativa da contratação e da atuação do Departamento Jurídico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

164 TC-006602.989.25-3 (ref. TC-010096.989.24-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro, objetivando o desenvolvimento de ações e serviços para assistência à saúde da comunidade.

Responsáveis: Marcelo Simão (Prefeito), Cristiane Regina Camargo do Prado (Coordenadora Municipal), Bruno Domingos Denardi (Provedor da Conveniada) e Rafael Vinicius Romantini (Diretor da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/03/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogado: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

165 TC-007486.989.25-4 (ref. TC-010096.989.24-9)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro, objetivando o desenvolvimento das ações e serviços para assistência à saúde da comunidade.

Responsáveis: Marcelo Simão (Prefeito), Cristiane Regina Camargo do Prado (Coordenadora Municipal), Bruno Domingos Denardi (Provedor da Conveniada) e Rafael Vinicius Romantini (Diretor da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/03/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogado: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório recorrido, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

166 TC-016340.989.24-3 (ref. TC-001929.989.23-4 e TC-022976.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Teto Construtora S/A, objetivando a execução dos serviços de reforma e manutenção nas escolas municipais, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$5.168.634,45.

Responsáveis: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita) e Antonio Carlos dos Santos Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/08/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e cinco, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Valdenir Antonio Polizeli

José Mendes Neto

Débora Sammarco Milena